

LEI Nº 1.768/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ CMDM, REVOGA A LEI Nº 1.142/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 2º. O CMDM está vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal de atendimento a pessoa mulher, sob as diretrizes constitucionais que asseguram sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e garantia do seu direito à vida;
- III - Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões da mulher;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos da mulher, indicando as modificações necessárias;
- V - Zelar pelo cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - Fiscalizar as entidades de atendimento à mulher;

Projeto de Lei nº 058/2024

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

VII - Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - Propor projetos de lei que visem a garantia ou a ampliação dos direitos da mulher, ou ainda, a suspensão de dispositivos de lei que importe discriminação;

X - Promover pesquisas, estudos e debates relativos às problemáticas da mulher;

XI - Ofertar apoio técnico, emitindo pareceres, visando à efetivação dos direitos garantidos os direitos da mulher, junto às entidades não governamentais e ao poder executivo;

XII - Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação da mulher propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural na comunidade;

XIII - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação social, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da mulher;

XIV - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º- o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aquiraz será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes:

I - 12(doze) representantes governamentais, sendo 06(seis) titulares e 06 (seis) suplentes, pertencentes aos seguintes órgãos:

a) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 01(um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou específica;

d) 01(um) representante da Secretaria de Cultura;

Projeto de Lei nº 058/2024

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

e) 01(um) representante da Secretaria de Finanças;

f) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito,

II - 12 (doze) representantes não governamentais, sendo 06(seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a saber:

a) 03 (três) representantes de entidades, regularmente constituídas e inscritas no CMDM, que atuem na área da promoção dos direitos da mulher;

b) 03 (três) representantes dos/as usuários/as dos serviços, programas, projetos e benefícios das políticas públicas municipais.

§1º - Caberá à Secretaria Executiva do CMDM, no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato dos membros, informar à plenária a situação das conselheiras, indicando quais já cumpriram 04 (quatro) anos, quais podem ser reconduzidas, bem como solicitar novas indicações do governo municipal;

§2º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos em assembleia convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou específica;

§3º - Os representantes dos/as usuários/as de que trata o item b do inciso II devem comprovar residência no território do município de Aquiraz;

§4º - O mandato dos/das conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período;

§5º - A assembleia para a escolha dos representantes não governamentais será realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§6º - Os representantes governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato por escrito à presidência do Conselho.

§7º - Os representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos secretários municipais em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 5º. As conselheiras não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Capítulo IV

Da Estrutura

Projeto de Lei nº 058/2024

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 6º - O Conselho possui a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II – Mesa Diretora;

III - Comissões temáticas temporárias ou especiais;

IV-Secretaria Executiva.

§1º - As comissões temáticas temporárias ou especiais poderão ser instituídas, por decisão do plenário, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§2º - Sempre que possível, as deliberações de natureza técnica do Conselho serão subsidiadas pelas comissões temáticas.

§3º - As comissões temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, uma conselheira.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com o suporte administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou específica e colaboração técnica das demais Secretarias Municipais.

§5º - A Presidente e a Vice-Presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho, serão escolhidas pelo Plenário.

§6º - A Presidente será substituída nas ausências ou impedimentos legais pela Vice-Presidente.

§7º - Quando houver vacância no cargo de Presidente, a Vice-Presidente assumirá, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho.

§8º - Nas ausências simultâneas da Presidente e Vice em reuniões do Conselho, a presidência será exercida por conselheira escolhida pelo colegiado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. O Conselho funcionará de acordo com o Regimento Interno. O quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, respeitando a paridade e em segunda convocação, trinta minutos após, com quórum mínimo de 1/3 das conselheiras;

Art. 9º. As decisões do Conselho serão formalizadas em Resolução.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Diretos da Mulher terá uma Secretaria Executiva, com profissional de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva deverá ser unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 11. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todas as conselheiras, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12. Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 13 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou específica, ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem das conselheiras, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 14 - O Conselho contará com suporte administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou específica e com recursos financeiros do orçamento municipal para a sua manutenção, e ainda:

- I- Convênios e parcerias firmados com entidades públicas, organizações não governamentais, de economia mista e privada, nacionais e internacionais;
- II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Recursos captados através de projetos e programas aprovados por organizações não governamentais nacionais e internacionais.

Art. 15 – Todos os recursos financeiros captados pelo CMDM ou a ele destinados, deverão ser alocados em fundo específico;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

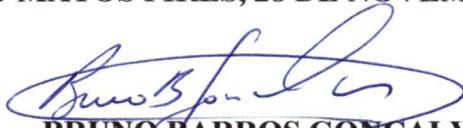
Art. 16- Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 - O Regimento Interno poderá ser revisado quando o Colegiado julgar necessário, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das conselheiras para a aprovação de sua alteração.

Art. 18 - O CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se, bem como alterar seu regimento interno.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.142/2015, de 21 de outubro de 2015 e suas alterações.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal